

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de serviço docente em grupo de recrutamento Ano Escolar de 2024-2025

GRUPO 110 – 1.ºCiclo do Ensino Básico

Nos termos da lei, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal para a seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o disposto artigo 39.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º83-A/2014, termos e para os efeitos que abaixo se explicitam:

1. **Identificação da modalidade de contrato:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para substituição temporária.
 2. **N.º do horário:** 33 (no SIGRHE)
 3. **Local de Trabalho:** Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares
 4. **Número de horas semanais:** 25 horas
 5. **Duração do contrato:** Temporário
 6. **Caracterização das funções:** 1.ºCiclo
 7. **Disciplinas:** 1.ºCiclo
 8. **Requisitos de admissão:** Habilitação para o Grupo de Recrutamento 110
 9. **Critérios de seleção:**
 - **A graduação profissional:** nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio
- ou
- **Classificação académica:** nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional)

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do artigo 39.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º32-A/2023, de 8 de maio, substituindo a graduação



profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii)* da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

10. Fatores de desempate na contratação de escola

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- 1.º Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- 2.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º Candidatos com maior idade;
- 5.º Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

11. Organização do procedimento concursal

a. Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.

b. A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica da escola www.aepoiares.edu.pt.

12. **Aceitação:** De acordo com o ponto 17, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

13. **Apresentação:** De acordo com o ponto 18, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

06/06/2025

O SubDiretor
António Amado Ferreira